



~
Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843-000
Telefax 0(XX27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 568/2007

Altera redação do parágrafo primeiro e acrescenta inciso ao parágrafo segundo do artigo 27 da Lei nº 286/2000, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - O parágrafo primeiro do artigo 27, da Lei nº 286/2000, passa a vigorar com a seguinte redação

“§ 1º - Poderá ocorrer a ampliação da carga horária básica de 25 (vinte e cinco) para até 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação, na função de docência e na função pedagógica, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e mediante regulamentação própria”

Art 2º - Fica acrescido o inciso IV, ao parágrafo segundo do artigo 27, da Lei nº 286/2000, com a seguinte redação

“IV - por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação, para a implantação e execução de projetos educacionais para atender a educação municipal”

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário

Gabmete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de março de 2007


IVAN LAUER
Prefeito Municipal